



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Secretaria Municipal de Saúde

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 040/2020

Por este instrumento particular de **CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO**, o **MUNICÍPIO DE CARMO**, Estado do Rio de Janeiro, Pessoa Jurídica de Direito Público, através do **Fundo Municipal de Saúde**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 11.762.815/0001-24, com sede na Rua Martinho Campos, nº 416 Centro, Carmo/RJ, neste ato representado pela Secretária **JULIANA CURTY SACRAMENTO**, brasileira, casada, RG nº 21.027.910-5 – DETRAN/RJ, inscrita no CPF 11.908.137-64, residente e domiciliada na Rua José Murad Ferreira, nº 85, casa 01, Almas do Mato, Carmo-RJ, doravante denominado **EMPREGADOR** e por outro lado **JULIANA SILVA CARVALHO**, brasileira, solteira, portador da CI nº 12679866 SSP MG, CPF nº 057.360.496-78, Identidade Profissional COREN RJ nº-000.175.681-IS, residente e domiciliado na Rua Jose Lino da Silveira, s/nº Porto Velho - Carmo-RJ, firmam o presente contrato individual de trabalho por prazo determinado, vinculado ao RGPS consoante a LEI nº 8.112/90, e suas alterações, mediante as seguintes condições:

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O Prazo da contratação são de 04 (quatro) meses e 18(dezoito) dias a partir do dia **13 de agosto de 2020 e término em 30 de dezembro de 2020**.

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA – A prestação dos serviços do **EMPREGADO** destina-se a necessidade temporária na função de **ENFERMEIRA-COVID-19**

DA ATIVIDADE

CLÁUSULA TERCEIRA – A atividade a ser desenvolvida pelo **EMPREGADO** é de **ENFERMEIRA . COVID-19**

DA JORNADA DE TRABALHO

CLÁUSULA QUARTA – A Jornada de Trabalho do **EMPREGADO** será de 40 (quarenta) horas semanal.

DO SALÁRIO

CLÁUSULA QUINTA – O **EMPREGADOR** pagará ao **EMPREGADO** mensalmente, o salário de R\$ 3.000,00 (três mil) Reais até todo 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

DOS DESCONTOS

CLÁUSULA SEXTA – O **EMPREGADO** autoriza o desconto em seu salário das importâncias que lhe forem adiantadas pelo **EMPREGADOR**, bem como aos descontos legais.

DA LEI



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Secretaria Municipal de Saúde

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato foi aprovado pela Lei Municipal nº. 2.086 de 09 de abril de 2020, em consonância à Lei nº 1218 de 05 de maio de 2009, Art. 7º que dispõe sobre a contratação por prazo determinado para atender a necessidade de excepcional interesse público, em razão da pandemia de COVID-19

DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

CLÁUSULA OITAVA - O EMPREGADO compromete-se a respeitar o regulamento do **CONTRATANTE**, mantendo conduta irrepreensível no ambiente de trabalho;

8.1 – Constitui motivo para imediata dispensa do empregado, além dos previstos em lei, o desacato moral ou agressão física a qualquer agente do **EMPREGADOR**, ao administrador ou a pessoa de seus respectivos companheiros de trabalho, a embriaguez ou briga em serviço;

8.2 – O **EMPREGADO** responsabilizar-se-á por todos os danos causados a **EMPREGADOR** e/ou terceiros, decorrentes de condutas culposa ou dolosa, quando da execução dos serviços, ficando obrigado a ressarcir todos os prejuízos que causar.

CLÁUSULA NOVA – o Contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se ao sem direito a indenizações:

- I- Pelo termino do prazo contratual;
- II- Por iniciativa do contratante;

E por assim estarem justos e contratados, nos termos de seus respectivos interesses, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas.


Carmo, 17 de agosto de 2020.


JULIANA CURTY SACRAMENTO
EMPREGADOR


JULIANA SILVA CARVALHO
EMPREGADO

Testemunhas:

1)


Renaldo Hazelman Lima
ID: 310.1827-0

2)

Harrisson da Silva Bastos
matricula nº 1416